



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Excelentíssimo Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Protocolo Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Os vereadores Fabricio Preis de Mello – PSD e Claudemir Zanco – PDT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto plenário e solicitam apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI N° 195 / 2018

Autoriza o Município de Pato Branco a firmar convênio com escolas particulares de educação infantil, objetivando o aumento de ofertas de vagas com o "Programa Mais Creches" às crianças que não obtenham vagas na rede municipal e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Município de Pato Branco autorizado a firmar convênio com escolas particulares de educação infantil, objetivando o aumento de oferta de vagas, com o "Programa Mais Creches" às crianças constantes das listas de espera por vagas nas creches municipais de Pato Branco.

Art. 2º Serão atendidas crianças com idade de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos e 11(onze) meses.

§ 1º Os interessados em firmar o convênio deverão cadastrar-se junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, informando qual a disponibilidade de vagas, preenchendo, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - estar devidamente registrado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - quando tratar-se de escolas particulares, deverá ter alvará de funcionamento e a devida homologação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º Os interessados em firmar o convênio deverão declarar que são responsáveis e obrigam-se a:

I - manter sob sua guarda e proteção o menor, até ser devolvido a uma pessoa da família ou responsável;

II - ministrar ensino de qualidade ao aluno, sob supervisão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura no que lhe couber;



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



III - não cobrar taxa de qualquer natureza dos alunos beneficiários da "Bolsa Creche"; e

IV - encaminhar controle de frequência, dos alunos beneficiários do "Programa", à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mensalmente.

Art. 3º Havendo demanda, ou seja, se a rede pública mostrar-se insuficiente, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminhará o aluno à creche cadastrada, dando preferência pela mais próxima de sua residência.

§ 1º A preferência de que trata o *caput* desse artigo está alicerçada no interesse público de promover o menor gasto possível, bem como em razão de se tratar de entidades criadas com a finalidade e busca de uma sociedade mais justa e o atendimento social das crianças.

§ 2º As vagas serão distribuídas à comunidade, obedecendo aos critérios definidos nesta Lei, bem como aqueles já utilizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, quando da seleção para a rede pública.

§ 3º As vagas atenderão às necessidades da municipalidade de atendimento à demanda existente, devendo ser considerada a disponibilidade orçamentária e financeira para esse fim.

Art. 4º O valor a ser pago por vaga disponibilizada e ocupada, será aquele baixado pelo Poder Executivo, a cada exercício, através de decreto.

Parágrafo único. O valor será definido através de levantamento e planilha a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando sempre como base de cálculo o custo por vaga criada no sistema próprio.

Art. 5º Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem efetivar os objetivos do convênio de que trata esta Lei, o Poder Executivo promoverá a celebração de contratos, termos e outros instrumentos legais de sua competência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 7 de novembro de 2018.

Fábio Preis de Mello
Vereador – PSD

Cláudemir Zanco
Vereador – PDT



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA

O objetivo do projeto em tela, é suprir a ausência de vagas nas creches, por meio de parcerias com unidades particulares. O "Programa Mais Creches" será concedido à população, sempre que houver disponibilidade financeira da municipalidade.

A iniciativa visa suprir um déficit que o município vem apresentando em relação a oferta de vagas, tendo em vista que a creche é uma modalidade da educação infantil e, na forma do disposto nos artigos 205 e 211, parágrafo 2º, da Constituição Federal, constituem direito de todas as crianças de 0 (zero) a 4 (quatro) anos e correlato dever do município, cujo oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente (§ 2º, do inc. IV, do art. 54, do ECA).

O "Programa Mais Creches" é uma medida emergencial até que o município amplie a oferta de vagas em creches públicas com a construção de novas escolas, entretanto, é um apoio necessário para a mãe trabalhadora e garante o futuro de nossas crianças.

Referido Programa é uma alternativa imediata para diminuir a demanda por vagas na educação infantil, diante do elevado número de crianças na lista de espera das creches do município, pois muitas mães trabalham para sustento da família, e não possuem recursos financeiros para arcar com custeios de creches particulares.

O objetivo da lei não é isentar o poder público de ampliar sua rede própria, mas favorecer a solução do problema da demanda em um curto intervalo de tempo. Portanto, venho através dessa propositura com o objetivo de contribuir para o aumento na oferta de vagas para nossas crianças.

Diante o exposto, conclamo os nobres parlamentares ao apoio na aprovação da presente proposição. Sem maiores digressões, colocamos o projeto para a discussão e deliberação deste Douto Plenário.

Pato Branco, 7 de novembro de 2018.



Fabrício Preis de Mello
Vereador – PSD



Claudemir Zanco
Vereador – PDT



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 195/2018.

Pato Branco, 12/11/2018.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia - PSC

Presidente



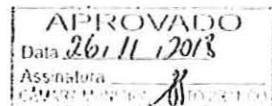
Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Excelentíssimo Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO N° 905/2018



Requer seja oficiada a Secretaria Municipal de Educação, solicitando parecer técnico a respeito do Projeto de Lei nº 195/2018 para emissão de parecer.

O vereador Carlinho Antonio Polazzo – PROS, membro e relator da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiada a Secretaria Municipal de Educação, para que seja enviado a esta Casa de Leis um parecer Técnico do Projeto de Lei nº 195/2018, de autoria dos vereadores Fabrício Preis de Mello – PSD e Claudemir Zanco - PDT, que Autoriza o Município de Pato Branco a firmar convênio com escolas particulares de educação infantil, objetivando o aumento de ofertas de vagas com o "Programa mais Creches" e da outras providências.

Justifico o pedido para que eu como membro e relator da Comissão de Políticas Públicas possa emitir parecer.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 21 de novembro de 2018.


Carlinho Antonio Polazzo
Vereador – PROS





Protocolo
Seral

SÉRIE MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

-04-Nov-2018-16:21-034435-1/2



Memorando nº 179/2018

Pato Branco, 30 de Novembro de 2018

À Secretaria de Gabinete

Assunto: incisos que precisam de dados técnicos referentes a funcionamento de instituição escolar

OF: 609/2018 - REQUERIMENTO: 905/2018 - PROJETO DE LEI: 195/2018.

Senhora:

Esclarecemos que o inciso I do parágrafo primeiro do artigo 2º e o inciso II do parágrafo segundo desse mesmo artigo, precisam ser revistos, pois há exigências legais a serem cumpridas:

Parágrafo 1º - ...

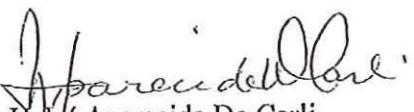
II – cumprir todos os requisitos legais de credenciamento, autorização de funcionamento, laudo de vistoria de bombeiros e da vigilância sanitária, processo devidamente aprovado pelo NRE de Pato Branco e instâncias superiores;

Parágrafo 2º -

II – desenvolver proposta pedagógica com base na BNCC e especificidades da proposta pedagógica da rede municipal de Pato Branco, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Att.,

Atenciosamente,


Heloísa Aparecida De Carli
Secretaria de Educação e Cultura – Port. Nº 04/2013



Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 195/2018.

Pato Branco, 05/02/2019


Joecir Bernardi - SD
Presidente





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Gabinete da Vereadora Marines Boff Gerhardt- PSDB

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 255/2019



Requer seja oficiado ao Promotor de Justiça da vara da infância e juventude de Pato Branco, Dr. Raphael Adalberto Soares, para que se possível se manifeste tecnicamente a cerca do projeto de Lei 195/2018.

A vereadora infra-assinada, *Marines Boff Gerhardt - PSDB*, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao promotor de justiça da vara da infância e juventude de Pato Branco, Dr. Raphael Adalberto Soares, para que se possível. Se manifeste tecnicamente a cerca do projeto de Lei 195/2018.

O pedido justifica-se, devido a necessidade desta vereadora exarar parecer pela comissão de Justiça e redação sobre o referido projeto.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 12 de fevereiro de 2019

Marines Boff Gerhardt
Marines Boff Gerhardt
Vereadora - PSDB





MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná

Ofício n.º 20/2019

Pato Branco, 22/02/2019.

Senhores Vereadores

REG. 25512013

Atendendo solicitação contida em vosso ofício número 74/2019-DL, referente ao Projeto de Lei n.º 195/2018 sobre a possibilidade de ser firmado convênio entre o Município de Pato Branco e escolas particulares de Educação Infantil, para aquelas crianças que não obtenham vaga na rede municipal de ensino, temos a considerar o que segue:

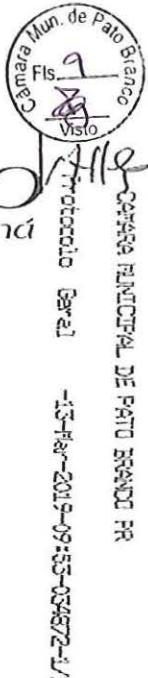
1) O contido neste ofício não representa parecer jurídico, pois tal função não mais é afeta ao Ministério Público. Em verdade, vedada. O controle do MP é *a posteriori*, ficando o controle prévio a cargo das assessorias jurídicas próprias dos entes públicos. Logo, não é possível a este órgão emitir parecer sobre legalidade ou ilegalidade do referido projeto de lei. Portanto, vamos aqui registrar o entendimento do MPPR acerca de alguns pontos importantes sobre o tema, para análise dos Senhores Vereadores. Embora os argumentos que serão aqui trazidos não tenham de fato, caráter vinculante, poderão eventualmente ser objeto de fiscalização posterior por esta Promotoria de Justiça, em sua atividade-sim típica

2) já noticiamos em ofício anterior enviado a esta casa, que fizemos o levantamento das vagas ociosas na rede particular de ensino, para faixa etária até 3 anos e 11 meses de idade, obtendo em 12 estabelecimentos, 43 vagas (dados de 2018). O último número de temos do sistema de matrículas para educação infantil em Pato Branco é de aproximadamente 1400 crianças.

3) quando o MPPR decide judicializar a questão envolvendo as chamadas listas de espera de crianças para matrículas na educação infantil, apresenta normalmente os seguintes pedidos à autoridade judicial (modelos extraídos de ACPs já apresentadas pelo MP noutras comarcas do Brasil):

- (exemplo 01) De modo a tornar efetivo o direito à educação da população infantil local, evitando os já mencionados prejuízos decorrentes da oferta irregular de vagas em creches públicas, e ainda como forma de dar plena eficácia aos comandos normativos da Lei nº 8.069/90, Lei nº 9.394/96 e Constituição Federal acima transcritos, bem como ao próprio provimento jurisdicional respectivo, requer outrossim, a teor do disposto no art.213, caput, segunda parte e §2º, da Lei nº 8.069/90, que na hipótese de descumprimento dos prazos fixados ordene-se ao

1000





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE (...) obrigação de fazer consistente na celebração de convênios com creches e escolas particulares, de modo a permitir nelas sejam matriculadas, às expensas do município, as crianças carentes que procurem o serviço (conforme demanda já declinada), aplicando-se, no que couber, o artigo 461 e parágrafos, do Código de Processo Civil;

- (exemplo 02) requer-se, supletivamente, caso não seja dado integral provimento à decisão judicial determinada nesta ação, no tempo e forma devidos, seja o MUNICÍPIO DE ... condenado ao pagamento de mensalidades escolares em unidades particulares aos alunos correspondentes às reclamadas matrículas pelo prazo correspondente à omissão do Estado em prestar pessoalmente a assistência devida à educação reclamada nesta ação civil pública.

4) vemos que as sugestões ou pedidos feitos pelo Ministério Público nos casos acima, destacam se tratar de situação excepcional, limitada no tempo portanto e com destinatários específicos.

Atenciosamente,

RAPHAEL ADALBERTO SOARES
Promotor de Justiça

Exmo. Sr.
Vereador Vilmar Macari
Presidente da Câmara de Vereadores
Pato Branco – PR



08, 24219

Memorando nº 200 /2019

Pato Branco, 03 de dezembro de 2019.

A

SECRETARIA DE GABINETE

Ref.: Requerimento 664/2019 - Parecer Projeto de Lei nº 195/2018, "Programa Mais Creche".

Em atendimento ao Requerimento 664/2019, movido pela digníssima Vereadora Sra. Marines Boff Gerhardt, em que requer manifestação no tocante ao Projeto de Lei nº 195/2018, referindo-se este ao "Programa Mais Creche" - convênio do município de Pato Branco com escolas particulares de educação infantil, informamos que esta Secretaria Municipal de Educação e Cultura já se manifestou a respeito de mesmo teor em 30/11/2018, através de Memorando deste Gabinete nº 179/2018 (cópia anexa), para atendimento ao Ofício 809/2018, reportando ao Requerimento 905/2018 .

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

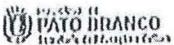
Atenciosamente,


Heloí Aparecida De Carli
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 4203/2019
Data: 06/12/2019 - Horário: 10:49
Administrativo



Memorando nº 179/2018

Pato Branco, 30 de Novembro de 2018

À Secretaria de Gabinete

Assunto: incisos que precisam de dados técnicos referentes a funcionamento de instituição escolar
0F: 809/2018 - Pecorimento: 905/2018 - Projeto de Lei: 195/2018.

Senhora:

Esclarecemos que o inciso I do parágrafo primeiro do artigo 2º e o inciso II do parágrafo segundo desse mesmo artigo, precisam ser revistos, pois há exigências legais a serem cumpridas:

Parágrafo 1º - ...

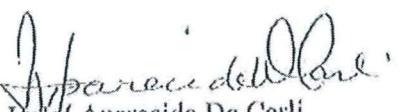
II – cumprir todos os requisitos legais de credenciamento, autorização de funcionamento, laudo de vistoria de bombeiros e da vigilância sanitária, processo devidamente aprovado pelo NRE de Pato Branco e instâncias superiores;

Parágrafo 2º - ...

II – desenvolver proposta pedagógica com base na BNCC e especificidades da proposta pedagógica da rede municipal de Pato Branco, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Alt.,

Atenciosamente,


Heloé Aparecida De Carli
Secretaria de Educação e Cultura – Port. Nº 04/2013



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Gabinete da Vereadora Marines Boff Gerhardt- PSDB

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco



REQUERIMENTO Nº 664/2019

Requer seja oficiado à secretaria municipal de educação e cultura, para que se manifeste tecnicamente a cerca do projeto de Lei. 195/2018, de autoria dos vereadores, Claudemir Zanco-PDT e Fabricio Preis de Mello – PSD, que visa autorizar o município de Pato Branco a firmar convênios com escolas particulares de educação infantil, objetivando o aumento de ofertas de vagas com o “Programa Mais Creche” às crianças que não obtenham vagas na rede municipal e dá outras providências.

A vereadora infra-assinada, *Marines Boff Gerhardt - PSDB*, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado à secretaria municipal de educação e cultura, para que se manifeste tecnicamente acerca do projeto de Lei 195/2018 de autoria dos vereadores, Claudemir Zanco -PDT e Fabricio Preis de Mello – PSD que, visa autorizar o município de Pato Branco a firmar convênios com escolas particulares de educação infantil, objetivando o aumento de ofertas de vagas com o “programa Mais Creche” às crianças que não obtenham vagas na rede municipal e dá outras providências.

O pedido justifica-se, devido a necessidade desta vereadora exarar parecer pela comissão de Justiça e redação sobre o referido projeto.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 19 de março de 2019

Marines Boff Gerhardt
Marines Boff Gerhardt
Vereadora - PSDB





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

P. 12/12/2019.



Ao Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

A Vereadora infra-assinada Marines Boff Gerhardt - PSDB, Relatora pela Comissão de Justiça e Redação, ao projeto de lei nº 195/2018, solicita Parecer Jurídico referente a matéria proposta para que, posteriormente, esta relatoria possa emitir o Parecer da comissão.

Pato Branco, 11 de dezembro de 2019

Marines Boff Gerhardt
Marines Boff Gerhardt
Vereadora - PSDB



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1505

 <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadoramarines@patobranco.pr.leg.br





Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



Projeto de Lei nº 195/2018

Autoria: Fabricio Preis de Mello (PSD) e Claudemir Zanco (PL)

PARECER JURÍDICO

Os insignes vereadores Fabricio Preis de Mello (PSD) e Claudemir Zanco (PL) propuseram o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade *autorizar o Município de Pato Branco a firmar convênio com escolas particulares de educação infantil, objetivando o aumento de ofertas de vagas com o "Programa Mais Creches" às crianças que não obtenham vagas na rede municipal*.

Fundamenta, resumidamente, que a intenção do projeto de lei é suprir o déficit de vagas ofertadas pelo município, com a respectiva procura na iniciativa privada, com o custeio pelo Poder Público.

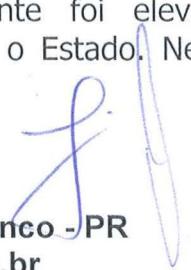
É o resumo. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

Apesar de se viver em uma cidade pujante e de futuro promissor, é fato que alguns problemas de ordem social e de políticas públicas assolam o Município de Pato Branco, assim como, de uma maneira geral, quase que a totalidade dos demais municípios brasileiros.

Uma destas dificuldades que passa o Município, como é de conhecimento de todos, é a falta de vagas nas creches, o que deixam algumas famílias muitas vezes sem auxílio do Poder Público para o devido cuidado com as crianças, mormente de pais que precisam trabalhar.

Sem delongas, até mesmo porque tais questões são de notório conhecimento de todos – especialmente dos legisladores deste Município, que rotineiramente são cobrados pelos cidadãos – tem-se que o projeto de lei em tela mostra-se razoável, na medida que se busca uma mínima regulamentação na distribuição das vagas nas creches municipais.

O amparo aos direitos da criança e do adolescente foi elevado constitucionalmente como sendo um dever conjunto entre a família e o Estado. Neste sentido, a Carta Magna de 1988 determina:





Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 16
Visão
8.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

As ações do Estado, portanto, devem-se voltar sempre aos interesses das crianças, que compõem os Centros Municipais de Educação Infantil.

Quanto às disposições da Lei Orgânica do Município, prescreve o art. 188:

Art. 188 - É dever da família, da sociedade e do Município assegurar à criança, ao adolescente, ao deficiente, ao idoso e à gestante, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à habitação, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, exploração, crueldade e opressão, visando à sua integração Comunitária.

Especificamente quanto ao tema, garante a Constituição Federal, em seu art. 208, IV:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: [...]
IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade.

À fl. 6 há uma manifestação da Secretaria Municipal de Educação, que, sucintamente, pontuou algumas situações que deveriam ser contempladas no projeto de lei, sem, contudo, OPOR-SE formalmente ao mérito do mesmo.

Às fls. 9-10 houve manifestação do Ministério Público da Comarca, que explanou rapidamente sobre o problema local, de sorte que o *parquet* noticiou quanto à falta de vagas em creches na rede pública de ensino, aduzindo, inclusive, que há casos em que o MP opta em ajuizar ação civil pública para compelir o Município, justamente, a firmar convênio com creches e escolas particulares, ou, não sendo possível, seja compelido ao pagamento das respectivas mensalidades.



Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



A intenção dos nobres Edis, sem dúvida, é louvável e merece atenção dos demais pares.

Contudo, antes do encaminhamento à Plenário da matéria, recomenda-se seja novamente oficiada a Secretaria Municipal de Educação para que apresente, concretamente e em números, qual o real déficit de vagas de creches no município. Paralelamente, sugere-se seja oficiada a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para que se manifeste a respeito da operacionalidade do presente projeto, levando-se em consideração, principalmente, a questão orçamentária e se há dotação para fazer frente ao eventual gasto de execução do objeto da norma pretendida.

Após as respostas advindas do Executivo, o projeto poderá ser melhor debatido pelas Comissões Permanentes e pelos Vereadores em Plenário, quanto da discussão e votação do projeto.

Outrossim, requer o RETORNO do projeto ao Jurídico, mormente para fazer algumas pontuações em vista da boa técnica legislativa.

É o parecer.

Pato Branco, 3 de junho de 2020.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de lei nº 195/2018

Pato Branco, 9/6/2020



Fabricio Preis de Mello - PSD

Presidente

Relator: Amilton Maranski

Data: 10/06/2020





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal do Pato Branco



Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 1072/2020



Requer seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando à Secretaria Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para se pronunciar sobre o Projeto de Lei nº 195/2018, de autoria dos vereadores Claudemir Zanco - PL e Fabricio Preis de Mello - PSD, que autoriza o Município de Pato Branco a firmar convênio com escolas particulares de educação infantil, objetivando o aumento de ofertas de vagas com o "Programa Mais Creches" às crianças que não obtenham vagas na rede municipal e dá outras providências.

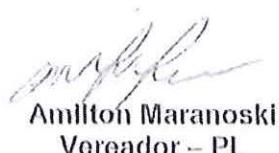
O vereador infra-assinado, Amilton Maranoski – PL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando à Secretaria Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para se pronunciar sobre o Projeto de Lei nº 195/2018, de autoria dos vereadores Claudemir Zanco - PL e Fabricio Preis de Mello - PSD, que autoriza o Município de Pato Branco a firmar convênio com escolas particulares de educação infantil, objetivando o aumento de ofertas de vagas com o "Programa Mais Creches" às crianças que não obtenham vagas na rede municipal e dá outras providências.

Justifica-se o pedido, para que este relator possa emitir seu parecer.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 19 de junho de 2020.


Câmara Municipal de Pato Branco
Prof. Moacir Gregolin
Vereador - Republicanos


Amilton Maranoski
Vereador – PL





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 2115/2020
Data: 20/07/2020 - Horário: 09:31
Legislativo - REQ 1336/2020



Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 1336/2020



Requer ao Executivo Municipal, solicitando que através do departamento competente, preste informações relativas ao referente ao Projeto de Lei nº 195/2018, de autoria dos vereadores Claudemir Zanco - PL e Fabricio Preis de Mello - PSD, que autoriza o Município de Pato Branco a firmar convênio com escolas particulares de educação infantil, objetivando o aumento de ofertas de vagas com o "Programa Mais Creches" às crianças que não obtenham vagas na rede municipal e dá outras providências.

O vereador infra-assinado, **Amilton Maranowski** – PL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando que através do departamento competente, preste as seguintes informações relativas ao Projeto 195/2018, de autoria dos vereadores Claudemir Zanco - PL e Fabricio Preis de Mello - PSD, que autoriza o Município de Pato Branco a firmar convênio com escolas particulares de educação infantil, objetivando o aumento de ofertas de vagas com o "Programa Mais Creches" às crianças que não obtenham vagas na rede municipal:

- apresente concretamente qual é o real déficit de vagas de creches no município;
- Informe a respeito da operacionalidade, principalmente a questão orçamentária e se há dotação orçamentária para fazer frente ao eventual gasto de execução do objeto.

As informações solicitadas são necessárias para que este relator possa emitir o Parecer da Comissão da Comissão de Justiça e Redação, conforme orientação jurídica desta Casa de Leis.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 20 de julho de 2020.

Amilton Maranowski
Vereador – PL



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1523

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / veredadoramiltonmaranowski@patobranco.pr.leg.br





MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO



**SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS**

Ofício nº 105/2020/APM

Pato Branco, 31 de julho de 2020.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores o envio das respostas relativas aos requerimentos abaixo descritos constante do Ofício nº 295/2020-DL, de 23 de junho de 2020:

- Requerimentos nºs 1067, 1068, 1069, 1070, 1071, 1072, 1074, 1075, 1076, 1077, 1078, 1080, 1081, 1083, 1085, 1086, 1087, 1088, 1089, 1092, 1093, 1095/2020). *PL nº 195/2018.*

Respeitosamente


CLEVERSON MALAGI
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
MOACIR GREGOLIN
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 2361/2020
Data: 04/08/2020 - Horário: 11:21
Administrativo



Memorando nº 105/2020 GSEC

Pato Branco, 13 de Julho de 2020.

À Secretaria de Gabinete

Assunto: Resposta ao memorando nº 1072/2020

REQUERIMENTO

Senhora:

No requerimento nº 1072/2010, o vereador Amilton Maranowski requer pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 195/2018, que autoriza o Município de Pato Branco a firmar convênio com escolas particulares de educação infantil, objetivando a ampliação do número de vagas para crianças de 0 a 3 anos.

Em 2018, conversamos com um profissional da Secretaria de Educação do Município de Maringá, que tinha projeto similar aprovado, obtendo a informação de que estavam com dificuldade de regulamentar, por várias situações que foram elencadas.

Sobre a realidade de Pato Branco, o Promotor Público considerou números de pesquisa sobre a disponibilidade de vagas junto à rede particular, por ele realizada, com resultados que mostravam serem insuficientes para resolver os déficits de vagas para crianças de 0 a 3 anos.

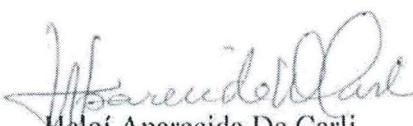
Acrescentamos mais alguns itens a considerar:

- Se hoje a disputa por vagas ocorre entre pessoas que têm um nível socioeconômico mais elevado, alguns dos quais já com filhos matriculados na rede privada, como acontecerá após a vigência desta Lei, com a disputa envolvendo todos os que hoje pagam mensalidades na rede particular? Quem pagará a conta para todas as crianças do Município, já que o direito é o mesmo para todos?

- Como prover os custos com as vagas? Lembrando que deverão ser recursos próprios do Município, pois o que se recebe do Governo Federal é diretamente vinculado ao número de matrículas da rede municipal.

Por isso é que nos abstemos de opinar sobre o mérito do projeto. Apenas reiteramos a necessidade de que sejam acrescentados a artigos do Projeto de Lei, os incisos que constam em nosso memorando de nº 179/2018, datado de 30 de novembro de 2018, pois são exigências legais.

Atenciosamente,


Heloé Aparecida De Carli
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco



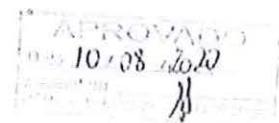
PROTOCOLO GERAL 2456/2020
Data: 10/08/2020 - Horário: 09:11

Legislativo - REQ 1594/2020



Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 1594/2020



REITERANDO, requer seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para se pronunciar sobre o Projeto de Lei nº 195/2018, de autoria dos vereadores Claudemir Zanco - PL e Fabricio Preis de Mello - PSD, que autoriza o Município de Pato Branco a firmar convênio com escolas particulares de educação infantil, objetivando o aumento de ofertas de vagas com o "Programa Mais Creches" às crianças que não obtêm vagas na rede municipal e dá outras providências.

O vereador infra-assinado, Amilton Maranowski – PL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando à Secretaria Municipal de Administração e Finanças para se pronunciar sobre o projeto de Lei nº 195/2018, de autoria dos vereadores Claudemir Zanco - PL e Fabricio Preis de Mello - PSD, que autoriza o Município de Pato Branco a firmar convênio com escolas particulares de educação infantil, objetivando o aumento de ofertas de vagas com o "Programa Mais Creches" às crianças que não obtêm vagas na rede municipal e dá outras providências.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 10 de agosto de 2020.


Amilton Maranowski
Vereador – PL



Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1523

<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadoramiltonmaranowski@patobranco.pr.leg.br



**MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO**
SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS

Ofício nº 128/2020/APM

Pato Branco, 28 de agosto de 2020.

Senhor Presidente,

Encaminhamos respostas aos Ofícios abaixo descritos:

- Ofício nº 359/2020, de 20.07.2020 - Requerimento nº 1.336;
- Ofício nº 405/2020, de 04.08.2020 - Requerimento nº 1.501.

Respeitosamente,


CLEVERSON MALAGI
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
MOACIR GREGOLIN
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 2807/2020
Data: 28/08/2020 - Horário: 16:29
Administrativo

Memorando nº 127/2020 GSEC

Pato Branco, 27 de Agosto de 2020.

À
SECRETARIA DE GABINETE

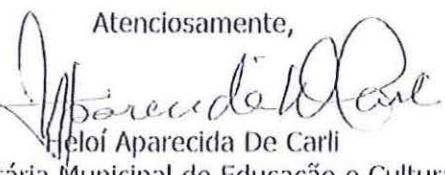
Ref.: Requerimento 1336/2020 da CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, ref. Projeto de Lei 195/2018 "Programa Mais Creches".

Senhora:

Atendendo ao Requerimento nº 1336/2020 da CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, referente Projeto de Lei 195/2018 "Programa Mais Creches", em que requer informações sobre vagas em CMEIs do Município, informamos:

- a) **Déficit de vagas em Creches no Município** – Nesta data, apresentam-se exatamente 618 crianças de 0 a 3 anos, cadastradas no Portal de Vagas do site do Município (<https://patobranco-educa.ids.inf.br/vagas///>), à espera de vagas;
- b) **Operacionalidade e dotação orçamentária** com eventual despesa para execução do Projeto de Lei em questão – não há no orçamento do Município rubrica para esta finalidade, contudo, caso seja efetivamente aprovado o referido Projeto de Lei e firmado Convênio com as Creches particulares, será necessária a solicitação de abertura de crédito para pagamentos.

No intuito de atendermos os dispositivos legais, permanecemos a seu dispor para quaisquer outras informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Heloí Aparecida De Carli
Secretária Municipal de Educação e Cultura



CÂMARA MUNICIPAL DE **PATO BRANCO**



**Ao Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná**

O Vereador infra-assinado Amilton Maranoski - PL, Relator pela Comissão de Justiça e Redação, ao Projeto de Lei nº 195/2018, solicita **Parecer Jurídico** referente a matéria proposta para que, posteriormente, esta relatoria possa emitir o Parecer da comissão.

Pato Branco, 1º de setembro de 2020.



Amilton Maranoski
Vereador – PL



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1523



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadoramiltonmaranoski@patobranco.pr.leg.br





PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de PROCURADOR JURÍDICO, abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de Lei nº 195/2018**.

Pato Branco, 04 de setembro de 2020.





Projeto de Lei nº 195/2018

Autoria: Fabricio Preis de Mello (PSD) e Claudemir Zanco (PL)

PARECER JURÍDICO

Os insignes vereadores Fabricio Preis de Mello (PSD) e Claudemir Zanco (PL) propuseram o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade *autorizar o Município de Pato Branco a firmar convênio com escolas particulares de educação infantil, objetivando o aumento de ofertas de vagas com o "Programa Mais Creches" às crianças que não obtenham vagas na rede municipal*.

Às fls. 15-17 manifestamo-nos preliminarmente acerca do projeto em tela, oportunidade em que relatamos a importância do projeto frente ao problema social vivenciado no Município em relação à falta de vagas em creches públicas.

Na ocasião, recomendamos fosse oficiado o Município para que trouxesse os reais números do déficit de vagas e, em vista disso, fosse explanada a operacionalidade técnica e orçamentária para a execução da norma.

Às fls. 22 e 25 a Secretaria Municipal de Educação explanou a realidade da fila de espera, assim como apontou algumas indagações que devem ser levadas em consideração pelos nobres edis quando da discussão e eventual deliberação da matéria.

De fato os números são consideráveis a ponto de se questionar quanto à efetividade da legislação a ser inserida no ordenamento.

Segundo dados da Secretaria, atualmente (agosto/2020) há 618 crianças na fila de espera por vagas em creche no Município. Em vista disso, a secretaria afirma que não tem dotação orçamentária para suprir a demanda e sugere que é impossível a municipalidade arcar com este gasto, uma vez que deve arcar com recursos próprios, sem qualquer contrapartida do governo federal.

Outro ponto interessante levantado pela Secretaria de Educação é que em sendo aprovada a lei nos termos do projeto em testilha, nasceria o direito à vaga para todos, independentemente das condições financeiras de cada família. A par disso, mais uma vez indaga: *"quem pagará a conta para todas as crianças do Município, já que o direito é o mesmo para todos?"*

*Documento enviado eletronicamente através do SAPL *



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1544



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / procuradoriajuridica@patobranco.pr.leg.br





Realmente não há no projeto qualquer critério de escolha para a utilização deste direito, como, por exemplo, renda familiar, o que poderia causar empecilhos em sua execução e, principalmente, em seu alcance social e na vontade do legislador.

Nesta seara, o projeto **pode ser ajustado para contemplar tais situações pontuais**.

No que se refere à questão orçamentária, o projeto traz no §3º, do art. 3º, que *as vagas atenderão às necessidades da municipalidade de atendimento à demanda existente, devendo ser considerada a disponibilidade orçamentária e financeira para esse fim.*

Diante das manifestações insertas no projeto, tem-se que, embora sua a importância saltar os olhos, a exequibilidade do mesmo ficará deveras prejudicada, em vista do alto número de crianças na fila de espera.

Ainda, dado importante a ser considerado é a quantidade de vagas existentes na rede privada, que, conforme informação do Ministério Público, em 2018 havia 43 vagas ociosas em creches da rede privada de ensino. Neste sentido, também por este fato a operacionalidade e eficácia da norma seria comprometida.

Por ora são estas as ponderações que entendemos necessárias, devendo o relator da Comissão de Justiça e Redação leva-las em consideração quando da elaboração de seu parecer.

Dependendo do resultado, **recomenda-se a confecção de emendas** (fl. 6 e, eventualmente, para prever critérios de escolha) e outras pertinentes ao ajuste da boa técnica legislativa, que poderão serem feitas em momento oportuno.

É o parecer, em duas laudas.

Pato Branco, 8 de outubro de 2020.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Documento enviado eletronicamente através do SAPL



Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1544

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / procuradoriajuridica@patobranco.pr.leg.br





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº195/2018

Autor: Claudemir Zanco (PL) e Fabricio Preis de Mello (PSD)

Relator: Amilton Maranoski (PL)

Súmula: Autoriza o município de Pato Branco a firmar convênio com escolas particulares de educação infantil, objetivando a aumento de ofertas de vagas com o "programa mais creches", as crianças que não obtenham vagas na rede municipal e dá outras providências.

RELATÓRIO

Este projeto de lei n 195/2018, que Autoriza o município de Pato Branco a firmar convênio com escolas particulares de educação infantil, objetivando a aumento de ofertas de vagas com o "programa mais creches", as crianças que não obtenham vagas na rede municipal e dá outras providências. Serão atendidas crianças de 04 meses a 03 anos e (11) onze meses. Estas deverão ter alvará de funcionamento e a devida homologação e supervisão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e devidamente registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto de Lei, pelo interesse público e pela legalidade, optamos por exarar **PARECER FAVORAVEL**, a regular tramitação do mesmo, por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 25 de Novembro de 2020.

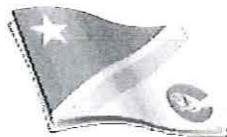


Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1523

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadoramiltonmaranoski@patobranco.pr.leg.br



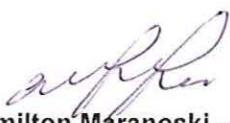


CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO




Fabricio Preis de Mello - PSD
Presidente


Joecir Bernardi - PSD
Membro


Amilton Maranoski - PL
Membro - Relator


Rodrigo Jose Correia (PODEMOS)
Membro


Marines Boff Gerhardt - PSDB
Membro





Exmo. Sr.
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Câmara Municipal de Pato Branco

PROTOCOLO GERAL 3702/2020
Data: 25/11/2020 - Horário: 16:33
Legislativo - EM 103/2020

Os vereadores infra-assinados, Amilton Maranowski - PL, Joecir Bernardi - PSD, Fabricio Preis de Mello - PSD, Marines Boff Gerhardt - PSDB e Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD, membros da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do duto Plenário desta Casa de Leis, a seguinte **EMENDA** ao **Projeto de Lei nº 195/2018**, que Dispõe sobre, autoriza o Município de Pato Branco a firmar convênio com escolas particulares de Educação Infantil, objetivando o aumento de ofertas de vagas com o "Programa Mais Creches" ás crianças que não obtenham vagas na rede Municipal e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1:

Modifica o artigo 6º do Projeto de Lei nº 195/2018, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art 6º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação."

Pato Branco, 25 de novembro de 2020.

Fabricio Preis de Mello
Vereador - PSD

Amilton Maranowski - PL
Membro
Joecir Bernardi - PSD
Membro
Marines Boff Gerhardt - PSDB
Membro
Rodrigo José Correia - Podemos
Membro



COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 195/2018.

Pato Branco, 26 de novembro de 2020.


Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD
Presidente

Relator: RONALCE MOACIR DALCHIAVAN

Data: 30/11/2020



Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1514

 <http://www.patobranco.pr.leg.br> / gean@patobranco.pr.leg.br





PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 195/2018, de 12 de novembro de 2018

Autoria: Claudemir Zanco - PL e Fabricio Preis de Mello - PSD

Súmula: Autoriza o Município de Pato Branco a firmar convênio com escolas particulares de educação infantil, objetivando o aumento de ofertas de vagas com o "Programa Mais Creches" às crianças que não obtenham vagas na rede municipal e dá outras providências.

Relatório e análise

O projeto de lei em questão, proposto pelos vereadores Claudemir Zanco e Fabricio Preis de Mello, tem como objetivo autorizar o Município a firmar convênio com escolas particulares de educação infantil, objetivando o aumento de oferta de vagas, com o "Programa Mais Creches" às crianças constantes das listas de espera por vagas nas creches municipais de Pato Branco.

Em sua justificativa, alegam os proponentes que o projeto é *uma alternativa imediata para diminuir a demanda por vagas na educação infantil, diante do elevado número de crianças na lista de espera das creches do município, pois muitas mães trabalham para sustento da família, e não possuem recursos financeiros para arcar com custeias de creches particulares.*

Após análise do projeto em tela, é possível afirmar que a matéria é com certeza de interesse público, uma vez que, como aduzem os autores da propositura, é elevado o número atual de crianças no Município que aguardam por uma vaga nos CMEI's.

Por isso, no que diz respeito às atribuições desta Comissão, previstas no Regimento Interno desta Casa de Leis, entendemos que o projeto apresenta conteúdo pertinente e de interesse público.

Voto

Sendo assim, diante do exposto e atendendo ao que preceitua ao artigo 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, concluímos por emitir **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do projeto.

Pato Branco, 09 de dezembro de 2020.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PSD
Presidente – Relator


Fabricio Preis de Mello - PSD
Membro


Claudemir Zanco - PL
Membro





COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 195/2018.

Pato Branco, 10 de dezembro de 2020.


Carlinho Antonio Polazzo - DEM
Presidente

Relator: _____

Data: _____

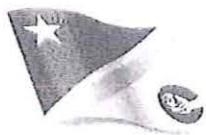


Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1514

✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / gean@patobranco.pr.leg.br





COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Comissão de Representação, no uso de suas prerrogativas regimentais, avaliando as matérias objeto dos Projetos de Lei nºs 227/2020, 169/2020, 97/2020, 20/2020, 19/2020, 257/2019, 232/2019, 223/2019, 215/2019, 189/2019, 188/2019, 150/2019, 129/2019, 39/2019, 8/2019, 1/2019, 195/2018, 64/2018 e 73/2017;

Considerando a necessidade de diligências voltadas a instrução dos mesmos e em decorrência de não haver tempo hábil para obtenção das informações necessárias, face a proximidade do encerramento da legislatura;

Considerando o disposto contido no art. 131 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco;

R E S O L V E M:

Não deliberar regimentalmente os Projetos de Lei acima enumerados, os quais deverão ser arquivados ao final da legislatura.

Pato Branco, 18 de dezembro de 2020.

Joecir Bernardi - Presidente

Fábricio Preis de Mello - Membro

Marines Boff Gehardt - Membro

Claudemir Zanco - Membro

Amilton Maranowski - Membro

AUSENTE
Carlinho Antonio Polazzo - Membro



Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1524

✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / assessoriajuridica@patobranco.pr.leg.br





Matérias em Tramitação (CR - Comissão de Representação)

Há 19 matéria(s) em tramitação nesta unidade.

PLO 188 2019 - Projeto de Lei Ordinária

Projeto de Lei Ordinária nº 188 de 2019

Autor: Claudemir Zanco

Situação: Aguardando Parecer

Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

PLO 150 2019 - Projeto de Lei Ordinária

Projeto de Lei Ordinária nº 150 de 2019

Autor: Carlinho Antonio Polazzo

Situação: Aguardando Parecer

Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

PLO 129 2019 - Projeto de Lei Ordinária

Projeto de Lei Ordinária nº 129 de 2019

Autor: Carlinho Antonio Polazzo

Situação: Aguardando Parecer

Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

PLO 39 2019 - Projeto de Lei Ordinária

Projeto de Lei Ordinária nº 39 de 2019

Autor: Carlinho Antonio Polazzo

Situação: Aguardando Parecer

Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

PLO 8 2019 - Projeto de Lei Ordinária

Projeto de Lei Ordinária nº 8 de 2019

Autor: Carlinho Antonio Polazzo

Situação: Aguardando Parecer

Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

PLO 1 2019 - Projeto de Lei Ordinária

Projeto de Lei Ordinária nº 1 de 2019

Autor: Carlinho Antonio Polazzo

Situação: Aguardando Parecer

Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

PLO 195 2018 - Projeto de Lei Ordinária

Projeto de Lei Ordinária nº 195 de 2018

Autor: Claudemir Zanco

Situação: Aguardando Parecer

Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

PLO 64 2018 - Projeto de Lei Ordinária

Projeto de Lei Ordinária nº 64 de 2018

Autor: Claudemir Zanco

Situação: Aguardando Parecer

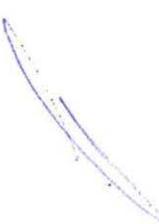
Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

PLO 73 2017 - Projeto de Lei Ordinária

Projeto de Lei Ordinária nº 73 de 2017

Autor: Fabricio Preis de Mello

Situação: Aguardando Parecer




Matérias em Tramitação (CR - Comissão de Representação)

Há 19 matéria(s) em tramitação nesta unidade.

[PLO 188 2019 - Projeto de Lei Ordinária](#)

Projeto de Lei Ordinária nº 188 de 2019

Autor: Claudemir Zanco

Situação: Aguardando Parecer

Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

[PLO 150 2019 - Projeto de Lei Ordinária](#)

Projeto de Lei Ordinária nº 150 de 2019

Autor: Carlinho Antonio Polazzo

Situação: Aguardando Parecer

Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

[PLO 129 2019 - Projeto de Lei Ordinária](#)

Projeto de Lei Ordinária nº 129 de 2019

Autor: Carlinho Antonio Polazzo

Situação: Aguardando Parecer

Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

[PLO 39 2019 - Projeto de Lei Ordinária](#)

Projeto de Lei Ordinária nº 39 de 2019

Autor: Carlinho Antonio Polazzo

Situação: Aguardando Parecer

Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

[PLO 8 2019 - Projeto de Lei Ordinária](#)

Projeto de Lei Ordinária nº 8 de 2019

Autor: Carlinho Antonio Polazzo

Situação: Aguardando Parecer

Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

[PLO 1 2019 - Projeto de Lei Ordinária](#)

Projeto de Lei Ordinária nº 1 de 2019

Autor: Carlinho Antonio Polazzo

Situação: Aguardando Parecer

Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

[PLO 195 2018 - Projeto de Lei Ordinária](#)

Projeto de Lei Ordinária nº 195 de 2018

Autor: Claudemir Zanco

Situação: Aguardando Parecer

Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

[PLO 64 2018 - Projeto de Lei Ordinária](#)

Projeto de Lei Ordinária nº 64 de 2018

Autor: Claudemir Zanco

Situação: Aguardando Parecer

Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

[PLO 73 2017 - Projeto de Lei Ordinária](#)

Projeto de Lei Ordinária nº 73 de 2017

Autor: Fabricio Preis de Mello

Situação: Aguardando Parecer



CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO



Ofício nº 1/2021/DL

Pato Branco, 5 de janeiro de 2021.

Senhores:

Encaminhamos, para conhecimento e providências, relação anexa, contendo as proposições não apreciadas na legislatura anterior (2017-2020).

- * 2 Projetos de Lei Complementar;
- * 2 Projetos de Resolução;
- * 1 Proposta de Emenda à Lei Orgânica
- * 50 Projetos de Lei Ordinária.

Referidas proposições deverão ser arquivadas, mediante determinação da Mesa Diretora, conforme inciso XII do art. 30 do Regimento Interno.

“Art. 30. Compete à Mesa da Câmara entre outras atribuições:

...
XII - determinar, no início da legislatura, o arquivamento de proposições não apreciadas na legislatura anterior.”

Atenciosamente.


Eliana Scariot Amorim
Coordenadora do Departamento Legislativo

Senhor Joecir Bernardi
Presidente da Mesa Diretora - Sessão Legislativa de 2021
Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

Recebido em 05/01/21
BRANDÃO
1º SEC.
Breno
Helder
Recebido 05/01/21
THANIA
2º SEC.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500
<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR LINDOMAR BRANDÃO - DEM



Eliana Scariot Amorim
Coordenadora do Departamento Legislativo

Ofício nº 1/2021/GLB

Pato Branco, 05 de janeiro de 2021.

Os vereadores membros da Mesa Diretora, abaixo assinados, em resposta ao Ofício nº 1/2021/DL, solicitam o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura 2017-2020, estando cientes dos dois Projetos de Lei Complementar, dois Projetos de Resolução, uma Proposta de Emenda a Lei Orgânica e cinquenta Projetos de Lei Ordinária.

Sem mais para o momento, se protestos de elevada estima e consideração.



Joedir Bernardi
Presidente



Claudemir Zanco
Vice Presidente



Lindomar Rodrigo Brandão
Primeiro Secretário



Thania M. Caminski G.
Segundo Secretário

*Recebido em
6/1/2021
Eliana*

 Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

 (46) 3272-1504 / 3272 - 1520

 <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorbrandao@patobranco.pr.leg.br





PLO 195/2018 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa: Autoriza o Município de Pato Branco a firmar convênio com escolas particulares de educação infantil, objetivando o aumento de ofertas de vagas com o "Programa Mais Creches" às crianças que não obtenham vagas na rede municipal e dá outras providências.

(Serão atendidas crianças com idade de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos e 11 (onze) meses. Convênio com escolas particulares que tenham interesse em atender as crianças que estão em lista de espera para obter uma vaga em creches)

Autor: Claudemir Zanco - PL e Fabricio Preis de Mello – PSD

Data de entrada: 7 de novembro de 2018

Leitura em Plenário: 12 de novembro de 2018

Comissão de Justiça e Redação

Distribuído em: 12 de novembro de 2018

Relator: Carlinho Antonio Polazzo – PROS

Redistribuído em: 5 de fevereiro de 2019

Relator: Marines Boff Gerhardt - PSDB

Solicitado Parecer Jurídico em: 11 de dezembro de 2019

Emitido em: 3 de junho de 2020

Redistribuído em: 10 de junho de 2020

Relator: Amilton Maranowski - PL

Solicitado Parecer Jurídico complementar em: 4 de setembro de 2020

Emitido em: 8 de outubro de 2020

Data Anexação do Parecer Favorável: 25 de novembro de 2020

Comissão de Políticas Públicas

Distribuído em: 30 de novembro de 2020

Relator: Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD

Data Anexação do Parecer Favorável: 10 de dezembro de 2020

Comissão de Orçamento e Finanças

Distribuído em: 10 de dezembro de 2020

Relator: Não designado

Comissão de Representação

Distribuído em: 16 de dezembro de 2020

Relator: Não designado

DESPACHO da Comissão de Representação, emitido em 18 de dezembro de 2020, em que resolve não deliberar referido projeto de lei.

ARQUIVADO em: 6 de janeiro de 2021, considerando a determinação da Mesa Diretora através do Ofício nº 1/2021, datado de 5 de janeiro de 2021, atendendo o disposto no inciso XII do art. 30 do Regimento Interno.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br

